Prefeitura Municipal de Guanhães
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.264, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ATIVA DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Guanhães, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o CMJA- Conselho Municipal da Juventude Ativa, órgão com a finalidade de formar agentes de inclusão social que realizarão atividades na área de Assistência Social e políticas públicas de juventude.

Art. 2º - O CMJA – Conselho Municipal da Juventude Ativa, criado por esta Lei tem por objetivo auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria destinada a promoção e defesa dos direitos dos jovens e de todos os fatos que envolvam a prevenção de sua segurança e de sua saúde.

Art. 3º - O CMJA – Conselho Municipal da Juventude Ativa, será formado de 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo representantes 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da casa com votação em plenário, e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, que se reunirá uma vez por mês.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos entre do servidores dos órgãos da Educação, Saúde, CRAS, Assistência Social, Cultura e Planejamento Urbano, e os demais representantes serão indicados por associações comunitárias, associações de reabilitação psicossocial, clubes de serviços e profissionais da área de Segurança Pública.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, terão um mandato de 01 (um) ano permitindo uma recondução por igual período.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501
Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br

§ 1º - As funções dos membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviço Público relevante.

§ 2º - A presidência do conselho será escolhida mediante votação feita pelos demais membros.

Art. 6º - Ao CMJA - Conselho Municipal da Juventude Ativa, compete:

I – Definir a política municipal de promoção de defesa dos direitos de segurança e saúde dos jovens;

II – Trabalhar com os jovens através de palestras, oficinas, gincanas, grupos de reflexão, participação na elaboração e execução das Ações de Cidadania no município em parceria com outros órgãos;

III – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos dos jovens;

IV – Solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratam a situação dos jovens na área social, econômica, política e cultural no Município;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos dos jovens.

Art. 7º - O CMJA – Conselho Municipal da Juventude Ativa, será diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 21, de dezembro de 2007.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal